



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2021

Cria o Programa Público “Semear” no âmbito do Município de São Fernando/RN,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, e em obediência ao teor do art. 24, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o Programa Público “Semear”, com o objetivo de incentivar os agricultores e pecuaristas radicados na zona rural a implementarem o plantio de culturas de subsistência e assim melhorar a renda familiar, nas condições fixadas nesta Lei Complementar.

Art. 2.º - O Programa Público “Semear” compreende a realização de todos os meios necessários para o adequado plantio de sequeiro e de vazante, mediante parcerias com a União, o Estado por meio da Emater e Instituições Privadas ou mesmo com recursos próprios.

Parágrafo único – Para o atendimento do Programa Público “Semear” o Município por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento entra com os serviços de corte de terra, orientação técnica profissional: para o plantio, sobre a rotação de culturas, sobre manejo e controle de pragas daninhas e sobre formas de irrigação, visando assegurar maior produtividade no campo.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento encarregar-se-á de promover o cadastramento no Programa Público “Semear”, dos produtores sãofernandenses radicados na zona rural, que manifestem a intenção de receber os benefícios criados por esta Lei Complementar.

Parágrafo único – Não poderá se beneficiar do Programa Público “Semear” o proprietário que não pratica as atividades de agricultura ou de pecuária visando o seu sustento e de sua família, além dos trabalhadores envolvidos na lida campesina em sua propriedade.



Art. 4.º - O candidato à obtenção dos benefícios criados por esta Lei Complementar deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I – ser proprietário na zona rural de São Fernando;
- II – comprovar que sua propriedade cumpre a função social, de conformidade com as disposições legais, mediante a retirada de seu sustento, de sua família e dos trabalhadores camponeses envolvidos na lida diária;
- III – dispor de área apropriada para o plantio de sequeiro ou de vazante;

Art. 5.º - Regulamento disporá sobre a execução da presente Lei Complementar e fixará o montante anual de recursos vinculados ao Programa Público “Semear”.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 20 de abril de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 23 / 04 / 2021

Secretaria

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 21 / 05 / 2021

Secretaria



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Parecer CCJR/2021

Autoria: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO**

***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
001/2021, que Cria o Programa Público "Semear"
no âmbito do Município de São Fernando/RN, e dá
outras providências.***

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se no dia **14 de maio de 2021, às 16:00 horas**, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021**, datado de 20 de abril de 2021.

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de forma legal, e após lido em sessão plenária, a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

Projeto esse, que traz a proposta com o **objetivo de incentivar os agricultores e pecuaristas, radicados na zona rural a implementarem o plantio de culturas de subsistência e assim melhorar a renda familiar**, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, que entra com os serviços de corte de terra, orientação técnica profissional, para o plantio, rotação de culturas, manejo e controle de pragas daninhas e sobre formas de irrigação, visando assegurar maior produtividade no campo.

Em análise à matéria em tela, a Comissão verificou que não houve emendas ao PL, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica do Município, e preenche os requisitos constitucionais.

O Voto do Relator: O Projeto de Lei em epígrafe, vai de encontro à iniciativa do Poder Executivo em implementar políticas públicas em benefício da comunidade. A matéria tem respaldo legal e abrange os anseios da Comunidade, podendo fazê-lo o Executivo, considerando que o Projeto de Lei em comento, é constitucional, legal, jurídico e tecnicamente correto e, no mérito, o acolhe pela sua aprovação.

Diante o exposto a Comissão de CCJR por unanimidade de seus membros, emitiu o parecer favorável ao **projeto de lei complementar nº 001/2021**, acatando o voto do Relator, eis que inexistente impedimento de ordem constitucional, legal, jurídica e atende a técnica legislativa, amparando sem ressalvas a sua tramitação e posteriormente aprovação em plenário.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



São Fernando, 14 de maio de 2021.


JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Presidente da CCJR


JUBSON SIMÕES

Vice Presidente - Relator da CCJR


WELLIGHTON NIVAN DE MEDEIROS

Membro da CCJR



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PARECER **(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)**

Após reunião da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 19 de maio de 2021, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021** de autoria do Poder Executivo, no qual **Cria o Programa Público "Semear" no âmbito do Município de São Fernando/RN.**

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53 e 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.

Não foram apresentadas Emendas dado que o texto se alinha com as disposições contidas na Constituição Federal.

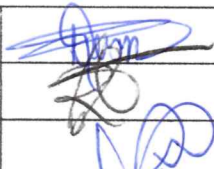
Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021** de autoria do Poder Executivo, **OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.**

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 20 de maio de 2021.



Vereador Misael Bruno de Araújo Silva
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER:

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim (X) Não ()	